



CONTRATO Nº 023/2016

(Gestão Eletrônica de Documentos)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, Rua Joci José Martins nº 101, Loteamento Pagani, Passa Vinte – Palhoça/SC, CEP- 88132-148, inscrita no CNPJ sob nº 75.813.675/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor. Otávio Marcelino Martins Filho, Portador do CPF nº 501.717.049-91, e de outro lado à empresa, **ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua dos Cisnes, 363, inscrita no CNPJ sob o nº 72.317.266/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Rudinei Laurindo, portador do CPF nº 534.693.999-72, firmam o presente instrumento de Contrato, regido Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução de Protocolo e Gestão de Processos – ECM, incluída a consultoria de mapeamento e documentação dos processos operacionais, regras de negócios, fluxogramas, seguindo as regras documentais identificadas e aprovadas, integração da base de dados e imagens já existente no sistema de propriedade da Câmara Municipal de Palhoça, treinamento de usuários e suporte técnico para a solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento

Do Preço

I – O preço, de acordo com a proposta apresentada, é fixado em R\$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais), estando incluso neste valor, todos os custos relativos impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita e total execução do objeto deste Contrato;

Das Condições de Pagamento

§ 1º - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido em parcelas quinzenais ou mensais, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido aceite, que deverá ser emitida em nome as Câmara Municipal de Palhoça, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e do contrato, através de Ordem Bancária da Agência da Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no edital de Pregão Presencial nº 017/2016. Deverá ainda constar na NF/Fatura, a aprovação do Gerente de Informática e da Direção Geral da CMP.

§ 2º - Liberado mediante a apresentação de:

- I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social (INSS);
- III – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipal, de Florianópolis e do Município sede da empresa;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 3º - Efetuado de acordo com a efetiva realização dos serviços, condicionado às datas de liquidação de despesas fixadas pela Câmara Municipal de Palhoça, por meio do Banco da Caixa Econômica Federal, mediante crédito direto na conta corrente do Contratado.



§ 4º - A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º - O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palhoça, Elemento de Despesa 3.3.90.94.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

4.1 – O Contrato terá vigência por 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

4.2 – Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá ser reajustado mediante a incidência do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Das Partes

Constituem obrigações da contratada, além das elencadas adiante, prestar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Anexo I do termo de referência do Edital do Pregão nº 017/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui transcrito estivesse.

Da Contratada:

- a) realizar a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017/2016, e na forma e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e no Contrato;
- b) guardar sigilo sobre as informações constantes dos documentos;
- c) executar os serviços em conformidade com a legislação vigente;
- d) responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados;
- e) A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços ou por algum motivo permaneçam na CMP.
- f) selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
- g) responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências da Contratante;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) deverá fornecer a Câmara Municipal de Palhoça, juntamente com as faturas mensais, relatório mensal dos serviços executados, apresentando as ocorrências verificadas, descrição dos serviços executados;



j) submeter-se à fiscalização e aceite dos serviços por parte do servidor analista legislativo com especialidade em informática da Contratante;

Da Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega do objeto;
- b) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital, certificada pela Câmara Municipal de Palhoça;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas às disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- III - judicialmente, na forma da legislação vigente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará as sanções de advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, da entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega e incluído vazamento de dados (quebra de sigilo)

Caso haja vazamento de dados, além de aplicação de multa à CONTRATADA caberá assumir as responsabilidades penais, civis e administrativas decorrentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a respeito.

III – Suspensão



A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até cinco anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º - Na aplicação das penalidades prevista no Pregão nº 017/2016, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõem o art. 87, “caput” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§ 3º - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, ao edital e seus anexos do Pregão nº 017/2016, à proposta da CONTRATADA, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palhoça, 30 de dezembro de 2016.

OTÁVIO MAERCELINO MARTINS FILHO
 PRESIDENTE DA CMP

ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF

2. _____
 CPF